



1011, 30.05.22, 9 09444

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

Presidente

"**CRIA A LEI QUE DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA (FMPI), NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE BELÉM.**"

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Art. 1º: Esta Lei institui o FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA que consiste em criar uma unidade de captação de recursos financeiros para fomentar políticas públicas referentes à pessoa idosa do município de Belém.

Parágrafo único: O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa, não tendo personalidade jurídica e por isso está vinculado administrativamente ao poder público e será operado pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) em parceria com o Conselho Municipal do Idoso de Belém (CMI).

Art. 2º: São objetivos do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA:

- I – a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros; e
- II – promover, manter e garantir assistencialismo às políticas voltadas aos idosos do município de Belém.

Art. 3º: A gestão financeira do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA será realizado pelo Conselho Municipal do Idoso de Belém, juntamente a FUNPAPA.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso de Belém (CMI) deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), à Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e à sociedade; o Conselho deverá elaborar e aprovar, na sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo, que pode ser realizado com o apoio técnico da Prefeitura de Belém, de modo atender a legislação local.

Art. 4º: Estes serão os recursos financeiros que irão constituir as receitas do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA:

- I – doações advindas da dotação orçamentária do governo;
- II – doações de rotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III – multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art.83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- IV – doações de recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS**

- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- VI – resultante de doações advindas do setor privado; pessoas físicas e jurídicas;
- VII – recursos da sociedade civil e dos governos, para manutenção da rede de atendimento;
- VIII – contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IX – qualquer outro que venha a ser instituído.

Parágrafo único: Será aberta uma conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, para manutenção dos recursos financeiros acima citados, cuja movimentação será feita pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), ou pelos respectivos substitutos legais, através de Sistema Bancário.

**Art. 5º:** Os recursos do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA serão aplicados:

- I – no financiamento integral ou parcial de programas, projetos, e serviços para os idosos do município de Belém, desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Belém ou outros órgãos conveniados;
- II – no pagamento da prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;
- III – na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;

**Art. 6º:** Compete à Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA):

- I – formular e apresentar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso (CMI);
- II – submeter trimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA;
- III – deliberar sobre o Plano Plurianual do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Art. 7º:** Compete ao Conselho Municipal do Idoso (CMI), aprovar a execução do plano anual de aplicação do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.

**Art. 8º:** Compete a Fundação Papa XXIII (FUNPAPA) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA.



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS**

Art. 9º: O FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, porém, à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

§1º: A execução financeira do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA observará as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle de órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, mensalmente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º: Para efetivação do §1º, caberá à Fundação Papa João XXIII encaminhar:

a) à Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete), acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas;

b) ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e à Prefeitura Municipal de Belém, anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, observadas a legislação e a normas pertinentes.

Art. 10º: O exercício financeiro do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA coincidirá com o ano civil.

Art. 11º: O saldo positivo do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o ano seguinte, a crédito do mesmo Fundo, sem prejuízo da previsão orçamentária seguinte.

Art. 12º: As atividades de apoio administrativo, necessárias ao serviço do FMPI – FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA serão prestadas pela Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA), diretamente e/ou através de entidade que lhe seja vinculada.

Art. 13º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Vereador Lameira Bittencourt”, 25 de maio de 2022.

  
Túlio Neves  
Vereador - PROS



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS**

**JUSTIFICATIVA:**

De acordo com a Cartilha Nacional do Fundo do Idoso, "os fundos se constituem em instrumentos fundamentais para viabilizar a implementação das políticas e ações voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade devida da pessoa idosa, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)."

Visto que já existe o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no âmbito do município de Belém e não há nenhum captador de recursos financeiros voltados às políticas públicas referentes à pessoa idosa, torna-se necessário a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), que será mais um suporte financeiro para ajudar o Poder Executivo a investir em políticas públicas em cuidados à pessoa idosa da nossa cidade.

No município de São Paulo-SP, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMID) arrecadou em Fevereiro/2022, R\$21.852.947,41, o que comprova resultados financeiros positivos no que se refere à criação de um Fundo específico para os idosos, que torna possível a implementação de diversos projetos de cidadania, assistencialismo, saúde, educação e inclusão.

Conforme a estimativa populacional divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2016, o município de Belém possui 1.446.042 habitantes, sendo 149.990 o número de pessoas idosas, que equivale a 10,3% da população. Segundo os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a partir de 7% a população é considerada envelhecida, ou seja, Belém pode ser considerada uma população idosa.

Diante essas informações, o Fundo Municipal do Idoso é essencial para a nossa população idosa e será de grande suporte financeiro para o Poder Executivo terem autonomia na criação de projetos, programas e indicações de políticas públicas voltadas à pessoa idosa do município de Belém.